



# ATUAÇÃO DA CGU COMO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Junho 2016



## Obrigações constitucionais – 1/2

“Art. 70. A **fiscalização** contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que **utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda**, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.”

## Obrigaçãõ constitucional – 2/2

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.”

## Por que prestar contas?

### **Lei 8.443/1992 – 1/2**

“Art. 7º As **contas dos administradores e responsáveis** a que se refere o artigo anterior **serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal**, sob forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa.”



## **Lei 8.443/1992 – 2/2**

“Art. 9º Integrarão a tomada ou prestação de contas, (...) dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:

I - **relatório de gestão**;

II - relatório do tomador de contas, quando couber;

III - **relatório e certificado de auditoria**, com o **parecer do dirigente** do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

IV - **pronunciamento do Ministro de Estado supervisor** da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 52 desta Lei.”

**Como é feita esta prestação  
de contas atualmente?**

**Por meio do Relatório de  
Gestão (RG)**

## Atual estrutura normativa de contas

- **IN TCU nº 63/2010, alterada pela IN TCU nº 72/2013**

Regras gerais, princípios e conceitos relacionados à prestação de contas. Vale para todos os exercícios a partir de 2010;

- **DN TCU nº 146/2015**

Regras gerais e conteúdos para elaboração do relatório de gestão. Relação das unidades, datas limite e forma para envio;

- **Portaria TCU nº 321/2015**

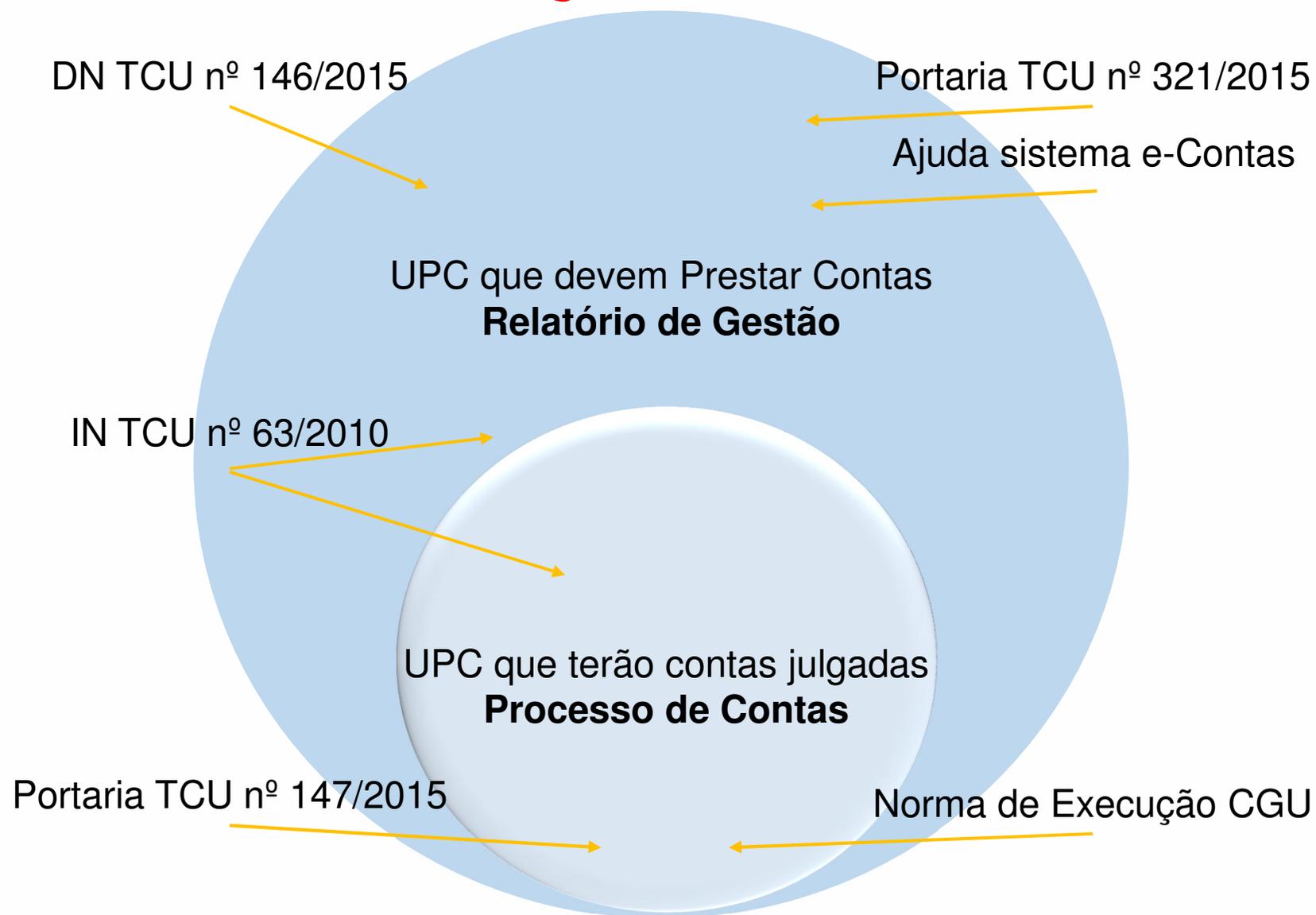
Orientação sobre como estruturar as informações exigidas na DN 146/2015, que define os conteúdos exigidos para o relatório de gestão;

- **DN TCU nº 147/2015**

Relação das unidades que terão contas julgadas e orientações para a elaboração das peças dos Órgãos de Controle Interno.

- **Portaria CGU/SE nº 500/2016 – Orientações do Órgão de Controle Interno.**

# Prestação de contas



## DN TCU 146/2015 – Prestação de Contas

- **Anexo I**
  - Relaciona as UPC que prestarão contas sobre o exercício 2015
  - Prazo para upload no Sistema e-Contas do TCU
  
- **Anexo II**
  - Estrutura geral de conteúdos dos Relatórios de Gestão



## DN TCU 146/2015 – Prestação de Contas

- **Informações Sigilosas**

- As informações classificadas em qualquer grau de sigilo, conforme disposições do art. 28 da Lei nº 12.527/2011, ou de lei específica, não podem ser incluídas no RG.

## DN TCU 147/2015 – Processo de Contas

- **Anexo I**
- **Relaciona as UPC que terão processos de contas exercício 2015 constituídos;**
- **Prazo para upload no Sistema e-Contas do TCU das peças do OCI e Pronunciamento Ministerial;**
- **Anexo II**
- **Conteúdos de referência para definição do escopo das auditorias**
- **Anexo III**
- **Elementos para caracterização da responsabilidade de agentes sobre falhas ou irregularidades**

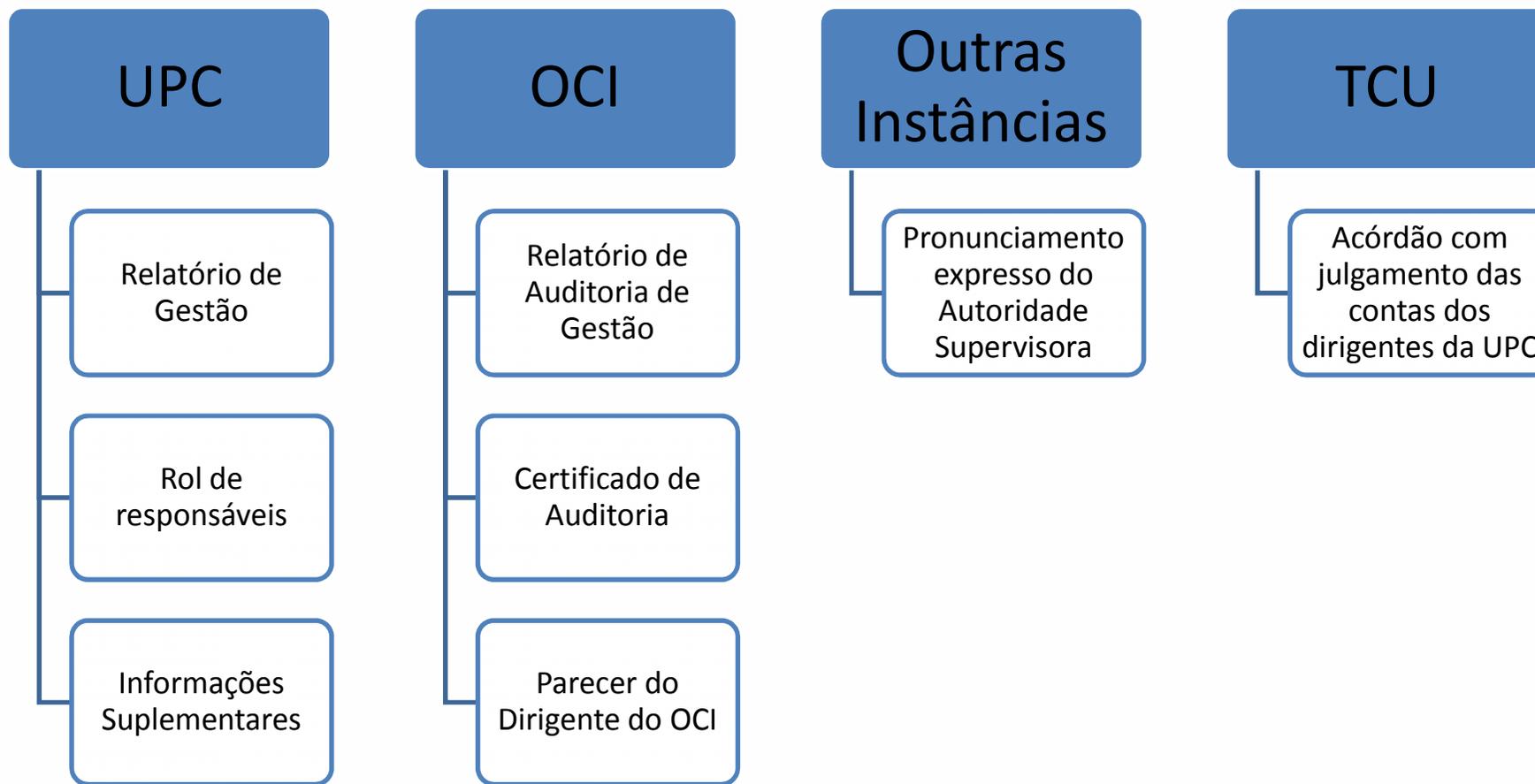


## DN TCU 147/2015 – Processo de Contas

- **Principais novidades** – **Escopo das auditorias**
  - As unidades técnicas do Tribunal podem, em comum acordo com os respectivos OCI, e em razão da necessidade de acompanhamento de aspecto específico e relevante da gestão da unidade auditada, propor **ajustes no escopo** da auditoria nas contas;
  - O OCI poderá informar, em capítulo específico do relatório, síntese das irregularidades cometidas por **responsáveis não arroláveis** ou ocorridas **fora do período de abrangência das contas** em análise, avaliando os possíveis reflexos de tais irregularidades e indicando as providências adotadas para saná-las.

# Peças do Processo de Contas

## Por órgãos responsáveis





**Qual é o papel do Órgão de Controle Interno neste processo?**



- **Apoiar e orientar as UPC nas dúvidas acerca da elaboração do Relatório de gestão e demais peças sob sua responsabilidade** – eventos de apoio a elaboração da Prestação de Contas, suporte e orientação quanto ao RG preliminar;
- **Realizar a auditoria anual de contas**, que terá como produtos o Relatório de Auditoria, o Certificado e o Parecer do Dirigente do Controle Interno;
- **Acompanhar**, por meio do Plano de Providências Permanente, o cumprimento das recomendações (monitoramento).



## Plano de Providências Permanente

- O PPP é um documento que consolida todo estoque de recomendações da UPC, em monitoramento pelo OCI;
- Salvo casos excepcionais, o acompanhamento do PPP, que inclui todas as manifestações dos gestores e posicionamentos do OCI, serão tratados exclusivamente por meio do sistema Monitor.



# Quais os objetivos da Auditoria Anual de Contas?

## Objetivos da Auditoria

- **Avaliar os principais resultados alcançados**, com ênfase na eficácia, eficiência e economicidade da gestão dos programas de governo (ou equivalentes) pela unidade auditada;
- **Informar e destacar as boas práticas administrativas** e seus impactos no desempenho da unidade;
- **Destacar as falhas que impactaram no atingimento dos resultados**, informando as providências corretivas em andamento e/ou previstas.



## Objetivos da Auditoria

O Controle Interno também considera a auditoria anual de contas como uma oportunidade para:

- **Identificar riscos** decorrentes de fragilidades nos controles administrativos;
- Discutir, na **Reunião de Busca Conjunta de Soluções**, os riscos detectados e, a partir da interação com os gestores, **pactuando providências** para suas eliminações e/ou mitigações.

## Pedido de Auditoria

- O **dirigente máximo** da UPC cujos responsáveis terão as contas julgadas pelo TCU **deve solicitar ao respectivo OCI a realização de auditoria** nas contas do respectivo exercício;
- Caso não seja provocado neste prazo, o **OCI adotará as providências necessárias** para a realização da auditoria;
- O **dirigente máximo** da UPC deve adotar as providências necessárias para **garantir o amplo acesso do órgão de controle interno às informações sobre a gestão** necessárias para a certificação das contas.

## Reunião de abertura

- Apresentação da equipe;
- Apresentação da **Matriz de Planejamento:**
  - (i) itens definidos pelo TCU e CGU;
  - (ii) razões para seleção dos itens;
  - (iii) detalhamento do que será abordado;
- Necessária a presença do nível Estratégico da Organização.

## Período de Apuração

- A fase de apuração é iniciada com o encaminhamento de ofício de apresentação da equipe;
- Considerando que o escopo foi definido na reunião de abertura, é necessário que o atendimento às solicitações de auditoria e notas de auditorias seja tempestivo;
- Durante o trabalho de campo, poderá ser necessário contato presencial e realização de entrevistas com as áreas técnicas sob exame.

## Instrumentos de comunicação durante o período de campo

### ▪ **Solicitação de Auditoria – SA**

- Documento utilizado para solicitar apresentação e disponibilização de documentos, processos e informações;
- Utilizada também para solicitar manifestação da unidade acerca dos fatos apontados pela equipe de auditoria.

### ▪ **Nota de Auditoria – NA**

- Utilizada para recomendações referentes a falhas formais ou de baixa materialidade;
- Utilizada também para recomendações cuja implementação seja urgente.

## Encaminhamento do relatório preliminar

- Unidade deverá analisar a íntegra do relatório;
- A UPC deve convocar os gestores dos setores responsáveis pelos fatos apontados, de forma a colher elementos e receber orientações úteis à qualificação de sua manifestação, apresentando documentação probatória para todos os argumentos apresentados;
- A análise do relatório preliminar servirá de subsídio à Reunião de Busca Conjunta de Soluções;



## Encaminhamento do relatório preliminar

- No relatório preliminar, o Órgão de Controle Interno apresentará propostas de recomendações. Essas propostas representam providências que o Controle Interno considera adequadas às causas das impropriedades apontadas.
- Na medida do possível, as recomendações deverão ser pactuadas entre o OCI e a unidade examinada;
- Após a Reunião de Busca Conjunta, as recomendações e as causas apontadas poderão ser confirmadas ou reformadas.

## Busca Conjunta de Soluções

- Por que existe a reunião?
  - (i) reduzir a assimetria de informação;
  - (ii) oportunidade de aprofundamento de discussões técnicas.
  
- O objetivo da reunião deve ser buscar o consenso de causas e soluções para as impropriedades apontadas no relatório de preliminar.
  
- É admissível que alguns pontos do relatório preliminar sejam revistos após a reunião, em função de fatos supervenientes.



## Envio do Relatório para Manifestações Finais

- O gestor tem acesso ao Relatório Completo;
- Oportunidade para manifestações adicionais;
- A manifestação da Unidade será apresentada em sua íntegra no relatório final;
- O OCI consignará no relatório uma análise sobre a manifestação da unidade;
- Admitem-se ajustes finais.

## Fonte de Informações para os gestores:

- [www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br)
- [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)
- **Comunidade de Contas TCU**

 [Acesso à comunidade de prestação de contas](#)

A Comunidade de Prestação de Contas é um espaço criado para o debate e a troca de informações sobre as questões relevantes acerca da prestação de contas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

 [Clique AQUI para acessar a Comunidade de Prestação de Contas](#)



# CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prestes Maia, 733 – 14º andar – Luz

São Paulo – SP

CEP 01031-001

Visite o Portal da Transparência:

[www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)

[cgusp@cgu.gov.br](mailto:cgusp@cgu.gov.br)